

LEI 13.441-2017 INSTITUIU A NOVA TÉCNICA INVESTIGATIVA NA INTERNET.

TÓPICO 01: Quais os crimes que a nova lei permitiu a infiltração virtual policial?

art. 240 (utilização **de menor em cena pornográfica**)

art. 241 (**comércio de material pedófilo**)

art.241 A (**difusão da pedofilia**)

art.241 B (**posse de material pornográfico**)

art.241 C (**simulacro de pedofilia**)

art.241 D (**aliciamento de menores**)ECA

art. 154 A (invasão de dispositivo de Informática)

art. 217 A (estupro de Vulnerável)

art. 218 (corrupção de menores)

art. 218 A (satisfação de lascívia)

art. 218 B (prostituição infantil)CP

TÓPICO 02: Quem pode pedir?

REPRESENTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL

REQUERIMENTO DO MP

TÓPICO 03: Prazos:

. Não poderá exceder o prazo de 90 dias.

. Eventuais renovações: totalizando 720 dias.

TÓPICO 04: Características da Infiltração:

1. Prova subsidiária, 2. Sigiloso, 3. Rol taxativo e 4. Técnica especial

TÓPICO 05: Nos termos do artigo 144 CF, a autorização legislativa será deferida pelo juiz apenas para policiais federais e policiais civis, são os competentes para apuração de delitos.

TÓPICO 06: O artigo 190 C excludente da ilicitude (estrito cumprimento do dever legal).

INFILTRAÇÃO POLICIAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

PRESENCIAL/VIRTUAL

Lei nº 11.343/2006 Lei de Drogas	Lei nº 12.850/2013 Organização Criminosa
ART.53, I - Não prevê prazo máximo. - Não disciplina procedimento a ser adotado. - Mediante autorização judicial. - Qualquer fase da persecução criminal.	ARTS. 10 a 14 -Prazo de até 06 meses, podendo ser sucessivamente prorrogada. -Só poderá ser adotada se a prova não puder ser produzida por outros meios. Prova subsidiária. - Mediante autorização judicial. - Qualquer fase da persecução penal. § 4º A infiltração será autorizada pelo prazo de até 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, mediante ordem judicial fundamentada e desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias e seja comprovada sua necessidade. -
Lei nº 8069/90 ECA	Lei nº 9.613/ Lavagem de Dinheiro
(Do art. 190 A ao 190 E) - Prazo de 90 dias, permitida renovações, não podendo exceder 720 dias. - A infiltração de agentes é apenas cibernética. -Prova subsidiária. -Mediante autorização judicial -Requerimento do Ministério Público ou representação de delegado de polícia. - Investigação de Crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente.	- Art.1º §6º - Admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes

1.(FGV/PC/RN/DELEGADO 2021) A infiltração de agentes exige prévia autorização judicial, assim como oitiva do MP em caso de representação da autoridade policial. ()

2. Ano: 2022 **Banca:** FUNDATEC **Órgão:** SUSEPE-RS **Prova:** FUNDATEC - 2022 - SUSEPE-RS - Agente Penitenciário
Baseando-se na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes no Código Penal obedecerá às seguintes regras:

- I. Dar-se-á mediante requerimento do Juiz, do Ministério Público ou representação de delegado de polícia e conterá a demonstração de sua necessidade, o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas.
- II. Será precedida de autorização judicial devidamente circunstanciada e fundamentada, de manifestação do delegado de polícia que estabelecerá os limites da infiltração para obtenção de prova, ouvido o Ministério Público.
- III. Não poderá exceder o prazo de 90 dias, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que o total não exceda a 720 dias e seja demonstrada sua efetiva necessidade, a critério da autoridade judicial.

Quais estão corretas?

- A** Apenas I.
- B** Apenas II.
- C** Apenas III.
- D** Apenas I e II.
- E** I, II e III.

3. MPE/SC- 2019 A Lei 8.069/90, pontualmente quanto à infiltração de agentes de polícia para investigação de crimes contra a dignidade sexual de crianças e de adolescentes, dispõe que a infiltração na internet, dar-se-à pela autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento do MP ou representação de delegado de polícia. ()

4. FCC- 2019 O avanço das tecnologias de comunicação digital vem multiplicando as formas de vitimização de crianças e adolescentes. Buscando ampliar a proteção diante dessas novas ameaças, O ECA tem passado por sucessivas atualizações. Dentre aquelas já incorporadas em seu texto, pode-se citar a possibilidade de infiltração de agentes de polícia na internet para investigação de crimes contra a vida, saúde, honra e dignidade sexual de crianças e de adolescentes. ()